



**Lei nº 648/2021**

*Dispõe sobre a criação do Art. 12A, incisos e anexo na Lei Municipal nº. 562/2014, e dá outras providências.*

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 12, incisos VIII e IX, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o Art. 12A na Lei Municipal nº. 562/2014, cuja redação é a seguinte:

*Art. 12A - Para atender a demanda do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficam criados os cargos de provimento em comissão de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz, a serem pagos com recursos do Governo Federal destinados ao Município de Baía Formosa para essa finalidade, sem aumento de despesas para o ente. Caso o Governo Federal encerre o Programa, os cargos ora criados ficam automaticamente extintos:*

*I – Uma vaga para o cargo de Supervisor;  
II – Seis vagas para o cargo de Visitador;  
III – no anexo a esta Lei há as atribuições de cada cargo criado e as remunerações.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Baía Formosa - RN, 29 de janeiro de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA**  
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro  
CNPJ 08.161.341/0001-50

---

## ANEXO

### DAS ATRIBUIÇÕES DO “SUPERVISOR”

Provimento: Em comissão

Vencimento: R\$ 1.532,81

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Técnico de Nível Superior

Atribuições: o profissional deve viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando com o CRAS e UBS - Unidade Básica de Saúde, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias. Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate na Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO “VISITADOR”

Provimento: Em comissão

Vencimento: R\$ 1.100,00

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento: Técnico Nível Médio.

Atribuições: o profissional deve observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).